

ESTATUTOS DO INSTITUTO DE ARBITRAGEM COMERCIAL

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede e Duração

Artigo 1º

O Instituto de Arbitragem Comercial é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com capacidade para agir na prossecução dos fins que, legal e estatutariamente, lhe sejam reconhecidos.

Artigo 2º

O Instituto tem por objecto:

- a) Promover e difundir a resolução de litígios de carácter económico por via arbitral ou por meios alternativos não contenciosos, designadamente a mediação, em matérias não excluídas por lei, através da organização e do patrocínio de acções de divulgação, estudo e aprofundamento de quaisquer matérias relacionadas com o fenómeno da litigiosidade comercial;
- b) Garantir o funcionamento de um Centro de Arbitragem Comercial, respeitando a sua autonomia e dotando-o das estruturas e dos meios humanos e materiais adequados para administrar arbitragens e processos alternativos de resolução de litígios de carácter económico, incluindo os de carácter público e administrativo, internos e internacionais.

Artigo 3º

1. O Instituto tem duração ilimitada e sede no Palácio da Bolsa, na Rua Ferreira Borges, no Porto.
2. Na sede de cada associado poderá funcionar uma delegação.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 4º

1. É associada fundadora do Instituto a Associação Comercial do Porto – Câmara de Comércio e Indústria do Porto.
2. Para além da associada fundadora, o Instituto tem associados efectivos; e pode ter associados de mérito.
3. Podem ser admitidos como associados efectivos as pessoas colectivas reconhecidas como Câmara de Comércio e Indústria, as que detenham um Centro de Arbitragem e as que tenham obtido autorização para o criar.
4. Também podem ser admitidos como associados efectivos do Instituto as pessoas colectivas em cujo objecto se inscrevam actividades susceptíveis de contribuir para a realização do desiderato do Instituto e que solicitem a sua admissão.
5. Podem ser declarados associados de mérito as personalidades e instituições, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevante serviço à difusão da arbitragem comercial ou dos meios alternativos de resolução de litígios comerciais, ou que se tenham distinguido no estudo de matérias relacionadas com o fenómeno da litigiosidade em matérias de carácter económico.

6. A admissão de associados efectivos e a declaração de associados de mérito depende de proposta do Conselho de Administração e de deliberação formal da Assembleia Geral, tomada sem votos contra. No caso dos associados efectivos a proposta do Conselho de Administração pressupõe pedido de admissão do candidato e pagamento da jóia. No caso dos associados de mérito, a eficácia da deliberação da Assembleia Geral depende de aceitação formal do proposto.

Artigo 5º

1. São direitos de todos os associados:
 - a. Assistir e participar nas realizações do Instituto;
 - b. Obter informações sobre as actividades do Instituto.

2. São deveres de todos os associados:
 - a. Contribuir para o desenvolvimento e prestígio da Instituição;
 - b. Exercer, nos termos estatutários e legais, as funções para que sejam designados no âmbito da actividade do Instituto.

3. São direitos e deveres dos associados fundadores e efectivos:
 - a. Participar, com direito a voto, na Assembleia Geral;
 - b. Participar na eleição dos Órgãos Sociais e ser designados para eles;
 - c. Proceder ao pagamento da jóia e das quotizações.

Artigo 6º

Perdem a qualidade de associados aqueles que:

- a. Solicitem a sua demissão;
- b. Deixem de proceder ao pagamento das quotas;
- c. Sejam excluídos em Assembleia Geral, por deliberação de pelo menos dois terços dos associados, com fundamento em grave violação de dever legal ou estatutário.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 7º

1. São órgãos sociais do Instituto:
 - a. A Assembleia Geral;
 - b. O Conselho de Administração;
 - c. O Conselho Fiscal.
2. As deliberações dos Órgãos Sociais referidos nas alíneas b) e c) do nº 1 são tomadas à pluralidade dos votos, sem prejuízo do disposto no nº 2 do artigo 14º.
3. O mandato dos membros dos Órgãos Sociais tem a duração de três anos e é renovável.
4. Os membros dos Órgãos Sociais, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, não têm direito a remuneração pelas funções que exercem.
5. Os membros dos Órgãos Sociais não podem intervir em arbitragem ou outro processo de resolução de litígios administrados pelo Centro de Arbitragem do Instituto, quer como árbitro ou outro terceiro, quer como representante das partes.
6. O disposto no número anterior não impede que um membro de um Órgão Social do Instituto deponha como testemunha ou como perito independente em arbitragem ou outro processo de resolução de litígios administrado pelo Centro de Arbitragem do Instituto.
7. Os Órgãos Sociais não têm competência para deliberar em qualquer matéria relativa a arbitragens ou outros procedimentos de resolução de litígios administrados pelo Centro de Arbitragem do Instituto.

8. Os Órgãos Sociais e os seus membros não podem solicitar ou receber informações sobre qualquer caso que seja objecto de procedimento organizado sob a égide do Centro de Arbitragem do Instituto.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 8º

A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados do Instituto e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente e por um Secretário.

Artigo 9º

1. Compete à Assembleia Geral:
 - a. Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Arbitragem e o Conselho Fiscal;
 - b. Fixar o montante das jóias e das quotizações;
 - c. Deliberar sobre a admissão e exclusão de associados;
 - d. Aprovar o Oçamento Anual e o Relatório e as Contas de cada exercício;
 - e. Aprovar as alterações aos Estatutos;
 - f. Deliberar a dissolução do Centro;
 - g. Tomar as demais deliberações previstas na Lei, nos Estatutos e nos Regulamentos.
2. Cada associado fundador tem direito a quarenta votos; cada associado efectivo tem direito a vinte votos.
3. O conjunto dos votos dos associados efectivos não poderá ultrapassar setenta por cento do total dos votos, procedendo-se a uma repartição equitativa do

total desses setenta por cento de votos pelos associados efectivos se esse limite for atingido.

4. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta, sem prejuízo do disposto na Lei e nestes Estatutos, designadamente nos números seguintes.
5. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos devem ser aprovadas por uma maioria qualificada de três quartos dos associados presentes.
6. As deliberações sobre a dissolução do Instituto devem ser aprovadas por uma maioria qualificada de três quartos dos votos da totalidade dos associados.

Artigo 10º

A Assembleia Geral reúne ordinariamente no decurso do primeiro trimestre de cada ano para aprovação do Relatório de Actividades e das Contas do exercício anterior e no decurso do último trimestre de cada ano para aprovação do orçamento do exercício seguinte. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um quinto da totalidade dos associados.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

Artigo 11º

1. O Conselho de Administração é composto por três ou cinco membros, eleitos em Assembleia Geral.
2. A associada fundadora estará sempre directamente representada no Conselho de Administração.

3. O Presidente do Conselho de Administração é cooptado pelos seus membros.

Artigo 12º

1. Compete ao Conselho de Administração:
 - a. Representar o Instituto;
 - b. Orientar a administração do Instituto;
 - c. Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório de actividades e as contas anuais;
 - d. Submeter à aprovação da Assembleia Geral o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
 - e. Propor à Assembleia Geral a admissão e exclusão de associados;
 - f. Propor à Assembleia Geral os critérios e o montante das jóias e quotizações;
 - g. Sob proposta do Conselho de Arbitragem do Instituto, nomear os membros do respectivo Secretariado, fixando-lhes as remunerações e as condições do exercício das suas funções;
 - h. Aprovar, sob proposta do Conselho de Arbitragem, o Regulamento Interno, o Regulamento de Encargos e as Tabelas de Honorários dos árbitros e de encargos administrativos do Centro de Arbitragem Comercial e as respectivas alterações;
 - i. Aprovar, mediante parecer prévio do Conselho de Arbitragem, o estabelecimento de relações com outras instituições, nacionais ou estrangeiras, no domínio da arbitragem ou meios alternativos não contenciosos de resolução de litígios, designadamente protocolos de jurisdição em matéria pública e administrativa.
2. O Instituto obriga-se com a assinatura de dois dos seus membros, um dos quais deve ser o Presidente ou quem o substitua.

Artigo 13º

O Conselho de Administração reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que for convocado por iniciativa do Presidente ou a solicitação de, pelo menos, dois dos seus membros.

SECÇÃO IV

Do Presidente do Conselho de Administração

Artigo 14º

1. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:
 - a. Exercer todos os poderes que lhe são conferidos pelos Estatutos e Regulamentos do Instituto;
 - b. Representar o Instituto nas suas relações externas, sem prejuízo da representação que, pela sua natureza, deva ser assegurada pelo Presidente do Centro de Arbitragem Comercial;
 - c. Coordenar e superintender os serviços do Instituto;
 - d. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Administração.
2. Quando não for possível formar maioria nas deliberações do Conselho de Administração, o Presidente tem voto de qualidade.

SECÇÃO V

Do Conselho Fiscal

Artigo 15º

A fiscalização do Instituto compete a um Conselho Fiscal constituído por três membros, dos quais um, necessariamente, Revisor Oficial de Contas.

Artigo 16º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar com regularidade a escrita do Instituto;
- b. Solicitar os elementos que repute necessários à sua actividade;
- c. Emitir parecer sobre o Relatório de Actividades, Balanço e Contas do Instituto.

CAPÍTULO IV

Do Centro de Arbitragem Comercial Do Instituto de Arbitragem Comercial

Artigo 17º

1. O Centro de Arbitragem Comercial do Instituto de Arbitragem Comercial, abreviadamente Centro de Arbitragem Comercial, é a instituição de arbitragem de âmbito nacional através da qual a Associação cumpre o objectivo referido na alínea b) do artigo 2º.
2. O Centro de Arbitragem Comercial tem competência para administrar arbitragens e processos alternativos de resolução de litígios de carácter económico, incluindo os de carácter público e administrativo, internos e internacionais.
3. O Centro de Arbitragem Comercial tem sede na sede do Instituto de Arbitragem Comercial e poderá ter Delegações na área dos seus associados.
4. O Centro de Arbitragem Comercial é integrado por um Presidente, pelo Conselho de Arbitragem e pelo Secretário.
5. O Presidente e os membros do Conselho de Arbitragem não têm direito a remuneração pelas funções que exercem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
6. O Presidente, o Conselho de Arbitragem e os seus membros e o Secretariado e os seus membros estão sujeitos ao dever de confidencialidade relativamente a todas as arbitragens e outros procedimentos de resolução de litígios organizados sob a égide do Centro de Arbitragem Comercial.
7. O Presidente e os membros do Conselho de Arbitragem e do Secretariado não podem intervir em arbitragem ou outro processo de resolução de litígios administrado pelo Centro, quer como árbitro ou outro terceiro, quer como representantes das partes. No caso de algum deles se encontrar, relativamente a qualquer parte ou representante da parte em arbitragem ou outro processo de resolução de litígios que decorra sob a égide do Centro, em situação susceptível de originar dúvidas a respeito da sua independência ou da

sua imparcialidade, não pode praticar, na mesma instância, qualquer acto que, nos termos dos estatutos ou dos regulamentos, seja da sua competência, não pode receber qualquer informação relativa à respectiva instância, nem pode participar em discussão que, sobre o processo respectivo, tenha lugar no órgão de que faz parte.

8. O Instituto de Arbitragem Comercial não tem, relativamente à actividade do Centro de Arbitragem Comercial, outros poderes e competências que não sejam os que decorrem directa e necessariamente do que vai regulado nestes Estatutos.

Artigo 18º

1. O Presidente do Centro de Arbitragem Comercial é eleito em Assembleia Geral, devendo a eleição recair sobre personalidade independente de reconhecido mérito e idoneidade.
2. O mandato do Presidente do Centro de Arbitragem Comercial é de três anos, podendo ser reeleito uma ou mais vezes. O Presidente do Centro de Arbitragem Comercial é inamovível, salvo ocorrendo justa causa resultante de violação grave dos seus deveres e não está sujeito a instruções do Instituto de Arbitragem Comercial ou dos Associados deste, nem tem de lhes prestar contas da sua actividade.
3. Compete ao Presidente do Centro de Arbitragem Comercial:
 - a. Exercer todos os poderes que lhe conferem os Estatutos e Regulamentos do Instituto e, designadamente, proferir, na administração de arbitragens ou de outros processos de resolução de litígios, as decisões que competem à instituição de arbitragem;
 - b. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho de Arbitragem e participar, com voto de qualidade, nas deliberações deste;
 - c. Representar o Centro nas suas relações externas que respeitem a matérias que são da sua competência ou da competência do Conselho de Arbitragem.
4. Nas suas faltas ou impedimentos, o Presidente é substituído pelo membro do Conselho de Arbitragem que este designar.

Artigo 19º

1. O Conselho de Arbitragem integra, para além do Presidente do Centro de Arbitragem Comercial, o Presidente do Conselho de Administração do Instituto e vogais em número igual ao dos associados.
2. Cada associado pode designar um vogal do Conselho de Arbitragem, devendo a nomeação recair em pessoa de comprovadas qualificações técnicas e pessoais adequadas ao exercício das funções que cabem ao Conselho.
3. O Conselho de Arbitragem reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente sempre que for convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação do Conselho de Administração do Instituto ou de, pelo menos, metade dos seus membros.
4. As deliberações do Conselho de Arbitragem são tomadas por maioria, devendo participar na deliberação, pelo menos, metade dos seus membros em efectividade de funções.
5. Os membros do Conselho de Arbitragem exercem as respectivas funções em nome próprio, por períodos de três anos renováveis, não podendo ser substituídos no decurso do seu mandato sem o acordo do Presidente do Centro de Arbitragem Comercial.
6. Os membros do Conselho de Arbitragem são independentes dos associados do Instituto, não estando por isso sujeitos a instruções destes nem tendo de lhes prestar contas da actividade que exerçam no Conselho.
7. Compete ao Conselho de Arbitragem:
 - a. Propor ao Conselho de Administração do Instituto a aprovação do Regulamento Interno do Centro de Arbitragem Comercial e das suas alterações;
 - b. Aprovar o Regulamento de Arbitragem;
 - c. Propor ao Conselho de Administração do Instituto a aprovação do Regulamento de Encargos e as Tabelas de Honorários dos árbitros e de encargos administrativos;
 - d. Aprovar as listas de árbitros e de mediadores do Centro e as respectivas alterações;
 - e. Definir doutrina relativa à aplicação, às arbitragens e outros processos de resolução de litígios administrados pelo Centro, da Lei, dos Regulamentos e dos Estatutos;

- f. Propor ao Conselho de Administração do Instituto as acções a realizar por este na promoção do estudo e da difusão da arbitragem e de outros processos de resolução de litígios;
- g. Deliberar sobre as acções de formação específica dos árbitros e dos mediadores a realizar pelo Centro;
- h. Aprovar o plano de actividades para cada ano;
- i. Aconselhar o Conselho de Administração sobre o estabelecimento de relações com outras instituições, nacionais e estrangeiras, tendo em vista o progresso da arbitragem;
- j. Quaisquer outras atribuições que lhe sejam cometidas pelos Estatutos, pelos Regulamentos ou pela Assembleia Geral.

Artigo 20º

1. O Secretariado é integrado por um Secretário-Geral, por Secretários-Gerais Adjuntos de Processos e pessoal técnico e administrativo, no número que se entenda necessário para o exercício das suas atribuições.
2. Os membros do Secretariado têm vínculo contratual com o Instituto ou com algum dos seus associados. No exercício das suas funções, porém, dependem exclusivamente do Centro de Arbitragem Comercial. Todos os membros do Secretariado dependem funcionalmente do Secretário-Geral.
3. Compete ao Secretário-Geral:
 - a. Organizar e dirigir o Secretariado do Centro;
 - b. Assessorar o Presidente e o Conselho de Arbitragem;
 - c. Participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Arbitragem;
 - d. Administrar os processos organizados sob a égide do Centro de Arbitragem Comercial, assegurando, para o efeito, apoio administrativo aos tribunais e aos outros terceiros e prestando às partes, seus mandatários, árbitros e outros terceiros, a assistência técnica e prática qualificada que lhe seja solicitada ou que entenda em cada caso aconselhável;
 - e. Propor ao Conselho de Administração o Orçamento, o Relatório e as Contas anuais;

- f. Submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Actividades de cada ano;
 - g. Proceder à cobrança dos encargos dos processos e dos adiantamentos por conta destes e dar a respectiva quitação e ordenar o pagamento de honorários dos árbitros e de quaisquer encargos, nos termos dos Regulamentos.
4. Conforme seja exigido pelo número de processos ou pela dispersão geográfica da sede dos procedimentos respectivos, o Secretário-Geral é assistido por Secretários de processos que, sob a sua orientação, podem exercer, nas delegações, qualquer das competências do Secretariado que respeitem à administração dos processos arbitrais.
5. Os elementos do Secretariado são nomeados, sob proposta do Conselho de Arbitragem, pelo Conselho de Administração do Instituto, que lhes fixará a remuneração e as condições de exercício das suas funções.

Artigo 21º

1. Os árbitros e os mediadores das listas do Centro são pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, plenamente capazes, de comprovadas qualificações científicas, profissionais ou técnicas, que as habilitem a julgar, ou a mediar, com independência e com idoneidade os diferendos susceptíveis de ser submetidos a tribunal arbitral constituído sob a égide do Instituto de Arbitragem Comercial ou a mediação organizada por ele.
2. As listas de árbitros e de mediadores, sem prejuízo das alterações que lhe forem sendo introduzidas pelo Conselho de Arbitragem, é revista trienalmente pelo mesmo Conselho.

CAPÍTULO V

Das Receitas

Artigo 22º

Constituem receitas do Instituto:

- a. As jóias, quotizações e contribuições pagas pelos associados;

- b. O preço a pagar por serviços que leve a cabo;
- c. As remunerações das aplicações financeiras;
- d. Os encargos administrativos das arbitragens na parte que lhe caiba, de acordo com critérios a fixar pelo Conselho de Administração;
- e. As doações e legados que lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO VI

Disposição Transitória

Artigo 23º

1. O Centro de Arbitragem Comercial do Instituto de Arbitragem Comercial é um dos sucessores do Centro de Arbitragem Comercial da Associação Comercial de Lisboa – Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e da Associação Comercial do Porto – Câmara de Comércio e Indústria do Porto, autorizado pelos Despachos nºs. 9 e 26/87.
2. Consideram-se remetidas para o Centro de Arbitragem Comercial do Instituto de Arbitragem Comercial, na sua nova denominação e configuração jurídica, as convenções de arbitragem que, directa ou indirectamente, refiram o Centro de Arbitragem da Associação Comercial de Lisboa – Câmara de Comércio e Indústria Portuguesa e da Associação Comercial do Porto – Câmara de Comércio e Indústria do Porto, quanto às arbitragens que decorram ou devam decorrer na sede desta.